



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 024-2016

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 023-2016.

Autoriza o Poder Executivo a implementar em favor dos Professores Municipais o reconhecimento e pagamento do adicional do terço de férias sobre 15 dias, impagos, em desacordo com o disposto no art. 20, da Lei Municipal 1.213/2002 c/c art. 88 da Lei Municipal 575/1992.

O Vereador Sidnei Nayssinho, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o pagamento do terço de férias, a todos os servidores do quadro de Professores do Magistério Público Municipal, enquadrados nas disposições do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal 1.213/2002 - Plano de Cargos do Magistério Municipal, retroativamente ao período imprescrito, de 5 anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Administração, através do Setor de Pessoal e contábil, proceder na elaboração dos cálculos para fins de apurar o crédito de cada servidor beneficiado, devendo incidir quanto ao índice de atualização, correção pelo IGPM-Foro e juros de 6% (seis por cento) ao ano, na forma simples.

§ 2º O pagamento dos valores apurados individualmente, serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais, em folha de pagamento, iniciando-se o primeiro pagamento já no mês de janeiro do ano de 2017.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal a proceder em acordos judiciais, nos exatos limites conferidos pela presente Lei, nos processos judiciais eventualmente já ajuizados.

Art. 3º A implementação conferida nesta Lei destina-se tão-somente ao cumprimento das disposições das leis referidas no art. 1º, não eximindo o Poder Executivo de estabelecer proposta de política salarial.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 30 de novembro de 2016.**

Sidnei Nayssinho
Presidente